



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ/SC.

#### ESTATUTO SOCIAL – 3ª Alteração Estatutária.

##### Índice sistemático

Capítulo I	– Da sociedade, sua constituição, sede e fins	– arts. 1º até 4º;
Capítulo II	– Dos associados, seus deveres e direitos	– arts. 5º até 13;
Capítulo III	– Da Organização Administrativa	– art. 14;
Capítulo IV	– Das Assembléias Gerais e das eleições	
	Seção I – das assembleias	– arts. 15 até 21;
	Seção II – das eleições	– arts. 22 até 30;
Capítulo V	– Do Conselho Superior	– arts. 31 até 32;
Capítulo VI	– Do Conselho Deliberativo	– arts. 33 até 39;
Capítulo VII	– Da Diretoria	– arts. 40 até 47;
Capítulo VIII	– Do Conselho Fiscal	– arts. 48 até 49;
Capítulo IX	– Do Conselho dos Núcleos e/ou Câmaras Setoriais e comissões de Assessoramento	– arts. 50 até 53;
	Seção I – Dos Núcleos	- arts. 54 até 59;
	Seção II – Das Câmaras Setoriais	- arts. 60 até 65;
	Seção III– Das Comissões de Assessoramento	- art. 66;
Capítulo X	– Do patrimônio, da receita e da despesa	– arts. 67 até 70
Capítulo XI	– Das disposições gerais	– arts. 71 até 78;



## Capítulo I

### DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU E CAMBORIÚ – ACIBALC, denominada na sua fundação como “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – ACIBALC, fundada em 11 de julho de 2002, conforme registros nº 01024, livro 004/A, fls.112, de 18/09/2002 (Protocolo nº 37665, fls.62, livro 004A de 18/09/02), junto ao Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú/SC – Salvelina Geraldo Campos – Oficial, é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, a qual tem por finalidade:

I – congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

II – ser, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;

III – visando o desenvolvimento econômico e social, organizar, estruturar, coordenar, manter, criar, desenvolver, incentivar, promover, realizar ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras ou com recursos captados junto a entes públicos e/ou privados:

- a) Serviços de estatísticas da vida econômica;
- b) Biblioteca de obras técnicas e de publicações especializadas;
- c) Departamentos jurídico-fiscal, previdenciário e de pesquisas econômicas, convênios e outros, para assistência aos seus associados;
- d) Departamento de divulgação de conteúdo por meio de periódicos impressos ou virtuais;
- e) Órgãos de ensino, cursos, treinamentos, capacitações, campanhas e/ou projetos educativos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico, atividades artísticas culturais e esportivas;
- f) Qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria.

IV – promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

§ único. A associação tem sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, na Rua 1822, 145, sala 05, Centro, CEP 88330-484.

Art. 2º. A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 3º. É sede e fórum da Associação, a cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º. O ano social, bem como o exercício financeiro, iniciará em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro.



## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 5º. O Quadro Social será constituído de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à vida sócia econômica ou estejam, direta ou indiretamente, integradas em suas atividades.

Art. 6º. As categorias de associados serão as seguintes:

- a) Beneméritos: serão os associados que prestarem serviços excepcionais à ACIBALC;
- b) Honorários: as pessoas que prestarem serviços de relevância ou que por sua notável individualidade e alto apreço à ACIBALC, esta houver por bem conceder este título;
- c) Contribuintes individuais e coletivos: as pessoas de que trata o Art. 5º deste Estatuto;
- d) Remidos: os associados que possuírem mais de trinta (30) anos de inscrição e requererem a declaração de sua remissão;
- e) Correspondentes: as pessoas que, a juízo da Diretoria, prestarem a sua colaboração à ACIBALC, fora da Região de abrangência da entidade.

§ único. A concessão de títulos de associado Benemérito e Honorário é privativa da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ou por iniciativa daquele órgão.

Art. 7º. Será considerado como associado, na categoria de contribuinte individual ou coletivo, a pessoa física ou jurídica ou entidade associativa, que preencha o requisito do Art. 5º, cujo cadastro em formulário próprio, seja aprovado pela Diretoria. Os associados cujos cadastros de filiações forem datados de, até cento e oitenta dias anteriores às eleições a que se refere o Art. 24, delas não poderão participar, quer como eleitor quer como candidatos.

Art. 8º. A admissão de associados far-se-á por deliberação **da Diretoria** mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma joia de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento ou porte da empresa.

§ 3º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 4º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 5º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado associado novo.

Art. 9. São direitos dos associados:

I – gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;



- II – exercer o direito de voto e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;
- III – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- V – solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;
- VI – o exercício de direito de defesa em face de decisão de extinção da condição de associado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 13º;
- VII – recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- VIII – representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I – observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Manual de Integração ou Regulamento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II – aceitar, salvo justo impedimento e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito, convidado ou convocado;
- III – fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;
- IV – pagar pontualmente as soluções contratadas, mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 11º. A enumeração de direitos e obrigações dos associados constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em Lei.

Art. 12º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 13º. Extingue-se a qualidade de associado:

- I – pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;
- II – por exclusão, determinada em procedimento específico instaurado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá oportunizar o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, devendo todas as decisões levarem em conta a defesa ou recurso apresentados, indicando os fatos e dispositivo do estatuto em que se fundamentam.



§1º. Entende-se por justa causa:

- a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais de que trata o Art. 10º, IV, por mais de três mensalidades, consecutivas ou não;
- c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, especialmente se comprometerem a imagem e a reputação da Associação;
- d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

§2º. O Conselho Deliberativo notificará o associado acerca da instauração de procedimento de exclusão, para que ofereça defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento.

§3º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação pelo associado.

§4º. Considerar-se-á definitiva a exclusão se o associado não recorrer no prazo previsto no §3º.

§5º. Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

§6º. Todas as notificações poderão se dar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, em que se possa verificar a ciência inequívoca do notificado.

§7º. A notificação referida no §2º deverá conter a descrição dos motivos que ensejaram a abertura do procedimento de exclusão, indicando os fatos e dispositivo do estatuto; bem como, as demais notificações referidas neste artigo deverão conter a íntegra da decisão a que se refiram.

§8º. Todas decisões referidas neste artigo, terminativas ou não, deverão ser arquivadas eletronicamente, em arquivos de formato “.pdf” ou similar, nos registros da Associação, sendo garantido o acesso a todos os associados.

## **Capítulo III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Art. 14º. A ACIBALC terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Diretoria;

V – Conselho Fiscal;



VI – Conselho dos Núcleos e/ou Câmaras Setoriais;

VII – Comissões de Assessoramento.

## Capítulo IV

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

#### Seção I – das Assembleias

Art. 15º. A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social a ela encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I – ordinariamente, até o dia trinta (30) do mês de Abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das pp da Diretoria e, bienalmente, até o dia trinta (30) de novembro para eleição da Diretoria, de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

II – extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por um quinto (1/5) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das assembleias gerais mencionarão data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia e poderão ser realizadas por uma das seguintes formas:

- a) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- b) por meio eletrônico ou de circular entre os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- c) por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

§ 2º. A convocação será feita pelo(a) Presidente.

§ 3º. As Assembleias Gerais e Extraordinárias, para todos os fins, poderão ser realizadas por meio físico ou na modalidade online, através de ferramentas e softwares que possibilitem a contagem do número de participantes, a identificação e a manifestação de cada um dos participantes.

Art. 16º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á válida se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os associados correspondentes a um terço (1/3) daquela totalidade e com qualquer número de associados, quinze minutos após.

§ único. Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.



Art. 17º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de quinze (15) minutos, para a segunda convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados, em persistindo a inexistência de quórum, a Assembleia será adiada por mais quinze (15) minutos, quando então, será instalada com qualquer número de Associados presentes.

Art. 18º. Nas Assembleias Gerais cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação e com mais de cento e oitenta dias (180) como associado, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de três (3) associados.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo as exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 19º. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro ou lista de presença, especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada por quem este indicar ou, na falta deste, por qualquer associado presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º O Presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 20º. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 21º. Além das demais matérias previstas neste Estatuto competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, as seguintes atribuições:

I – modificar o Estatuto;

II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

III – eleger administradores e conselheiros;



IV – destituir administradores;

V – aprovar as contas.

Parágrafo Primeiro. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

#### Seção II – das Eleições

Art. 22º. As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em conformidade com o artigo 15, I.

Art. 23º. De dois em dois anos, na Assembleia Geral ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar, no mínimo, um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

Art. 24º. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do Presidente da Diretoria, devendo, nesta condição, adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – baixar e dar publicidade, pelo menos com trinta (30) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral Eleitoral, uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação da(s) chapa(s) a fim de renovar, no mínimo, um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II – definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidentes da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos;

III – receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV – promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V – levar, por qualquer meio de comunicação disponível ou mural da entidade, ao conhecimento dos associados, pelo menos com sete (7) dias de antecedência da Assembleia Geral Eleitoral, as chapas registradas;

VI – designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

Art. 25º. As chapas somente poderão ser apresentadas pela Diretoria, Conselho Superior, Conselho Deliberativo ou por no mínimo um terço (1/3) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I – a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II – nome de cada componente e do cargo que disputa;

III – nome do associado que o candidato representa;





IV – assinatura de todos os candidatos;

V – denominação dos cargos e atribuições, ainda que resumidas, dos demais nomes que irão compor a Diretoria.

§ 2°. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I – incompletas;

II – com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III – com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, salvo as exceções previstas no Estatuto;

IV- com associado ou representante de associado em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V – com candidato que não represente, legalmente, o associado indicado;

VI – em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3°. Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada, por escrito, ao Presidente da Diretoria, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4°. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos Termos previstos no caput deste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos à presidente, vice-presidente e diretor administrativo e financeiro, a quem caberá, em até dez (10) dias da data prevista para a Assembleia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos.

§ 5°. Após o(a)s candidato(a)s a presidente ter concluído as respectivas chapas para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e dada a publicidade indicada neste Estatuto.

Art. 26º. O associado, pessoa física, firma individual, pessoa jurídica ou entidade associativa, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos dois (2) anos, em pleno gozo dos direitos sociais e quite com a Tesouraria.

§ 1°. Na chapa para a Diretoria poderão participar, exceto para o cargo de presidente, até oito (8) integrantes do Conselho Deliberativo, incluindo-se os candidatos a este Conselho.

§ 2°. O associado ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 3°. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum associado ou seu representante legal poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



§ 4º. Os membros da diretoria, Presidente e Diretor administrativo e financeiro, não poderão assumir seus cargos, se tiverem direta participação em atividade político/partidária e/ou que estejam cumprindo mandato legislativo, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

§ 5º. Para ser candidato a Presidente, é indispensável ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo na Diretoria nas últimas duas (2) gestões.

Art. 27º. O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e será considerado automaticamente vago nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I – sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado;

II – deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;

III – representar o eleito pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;

IV – não comparecer o eleito a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas do órgão ao qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

Art. 28º. Na Assembleia Geral Eleitoral, encerrada a votação será de imediato procedida a apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembléia, dentre os associados presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 29º. Os novos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para a Diretoria tomam posse civil no primeiro dia do ano seguinte a eleição.

Parágrafo Único. Na posse festiva da nova diretoria eleita, que ocorrerá até o último dia do próximo mês de fevereiro, sempre em conjunto com a posse dos coordenadores dos núcleos, proceder-se-á, em ato solene, a transmissão dos cargos, mediante assinatura de termo de posse.

Art. 30º. Todos os cargos eletivos serão exercidos de forma voluntária.



## Capítulo V

### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31º. O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

I - os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de Presidente por período igual ou superior a cinquenta por cento (50%) do mandato;

II – os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo, ou que tenham exercido tal cargo por período igual ou superior a cinquenta por cento (50%) do mandato;

III – os Presidentes em exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Deliberativo estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de Presidente da Associação ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo, na última gestão, será o Presidente do Conselho Superior.

§ 4º. O Conselheiro perderá o cargo nos termos do artigo 27, itens I a IV.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros decidindo, validamente, por maioria de votos dos presentes.

Art. 32º. Compete ao Conselho Superior:

I - opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da Associação;

II - designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, que completarão o mandato dos substituídos.

§ único. No exercício das suas atribuições, O Conselho Superior poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e à sua administração.



## Capítulo VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem durante o mandato da Diretoria.

§ 3º. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da Associação.

#### **§ 4º. Cabe ainda ao Conselho Deliberativo alterar e aprovar o Regulamento Interno da Associação.**

Art. 34º. O Conselho Deliberativo será composto de até vinte e seis (26) membros, sendo vinte e quatro (24) eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividades, cabendo as duas (2) vagas restantes ao Presidente do Conselho Superior mais o Presidente da Diretoria em exercício.

§ único: O mandato do Conselheiro é de seis (6) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada dois (2) anos, a medida que se extinguir o mandato do Presidente da Diretoria, se este não for reeleito.

Art. 35º. O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quatro (4) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões independem de qualquer formalidade ou prazo, devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A primeira reunião do Conselho, após a renovação de um terço (1/3) de seus membros, deve ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

§ 3º. Além da reunião quadrimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente do Conselho julgar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeira por escrito ao Presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito no máximo em sete (7) dias.

Art. 36º. Além dos Conselheiros, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.



§ único. A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 37º. Salvo para eleger o Presidente do Conselho e seu vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembleias Gerais.

§ 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo Presidente e pelos componentes da mesa.

Art. 38º. As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente e secretariadas pelo Gerente Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo Presidente.

§ 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de um quarto (1/4) dos Conselheiros, incluído nesse quorum o Presidente e seu substituto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente e seu Vice-Presidente, a reunião será presidida por um Conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

Art. 39º. Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Manual de Integração ou Regulamento Interno e demais deliberações;

II – estabelecer e manter contato com as classes que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;

III – supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas;

IV – propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa.



## Capítulo VII

### DA DIRETORIA

Art. 40º. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composto de até quinze (15) membros, eleito bienalmente, e assim denominado:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor administrativo e financeiro;

IV – Até doze (12) outros Diretores, que serão denominados Vice-Presidentes, distribuídos por áreas de atuação ou atribuições.

§ 1º. Os membros da Diretoria, com exceção do presidente, poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será renovado um mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes.

§ 2º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Superior e os indicados completarão o mandato dos substituídos (art.33 § 2º.);

§ 4º. No prazo previsto no § 5º, do art. 25, os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e diretor administrativo e financeiro deverão, obrigatoriamente, nomear e indicar na chapa as atribuições do cargo ocupado, individualmente, pelos Diretores, exigindo-se que pelo menos metade deles preservem as mesmas atribuições e denominação da gestão em curso.

§ 5º. Para a composição da diretoria (item IV do caput) deverá ser respeitado o número mínimo de seis (06) diretores;

Art. 41º. Compete a Diretoria:

I – representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II – cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, os Manuais de Integração ou Regulamento Interno e demais deliberações;

III – gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;

IV- organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;

V – admitir e demitir livremente, respeitando os processos internos, os auxiliares e profissionais para compor a Equipe Executiva necessária para o bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;

VI – representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;



VII – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII – designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

IX – constituir, alterar e aprovar os Manuais de Integração da Associação.

Art. 42º. Todas as atribuições não previstas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Superior ou pelos Manuais de Integração ou Regulamento Interno.

Art. 43º. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que convocada pelo seu Presidente em exercício ou pela maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente e, na falta de ambos, por outro escolhido pela maioria dos presentes e será secretariada pelo(a) Gerente Executivo(a) ou, na sua falta, por outra pessoa presente, designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas, lavrar-se-á ata sucinta, aprovada pelos membros presentes à reunião mediante assinatura em lista de presença específica, com mesma data, horário e local.

Art. 44º. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

§ único: A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 45º. O Presidente da Diretoria é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I – submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;

II – convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

III – convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV – manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;



V – superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e os respectivos Manuais de Integração ou Regulamento Interno;

VI – assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VII – assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VIII – autorizar o pagamento de despesas;

IX – decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

X – rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

XI – representar em juízo, podendo delegar poderes.

§ único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença e na sua falta, a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 46º. Ao Diretor Administrativo e financeiro compete:

I – sugerir formas de captação de receitas e as respectivas aplicações;

II – ter conhecimento de todos os bens e valores pertencentes à Associação e acompanhar os pagamentos autorizados;

III – assinar, com o Presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

IV- assessorar no controle contábil e demais sistemas de gestão;

V – apresentar trimestralmente à Diretoria os resultados financeiros da entidade;

VI – auxiliar na elaboração do orçamento anual das receitas e despesas e a tabela de mensalidades a serem aprovados pela Diretoria;

VII – supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII – ter sob sua guarda o arquivo da Associação e cópias de segurança dos sistemas utilizados na entidade;

IX – zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

X – deverá cumprir com relação à organização administrativa, os procedimentos contábeis previstos em normas e regulamentos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ único: Caberá à Diretoria indicar seu substituto nas suas ausências ou impedimentos.





Art. 47º. Aos demais diretores, compete coordenar e representar, perante a Diretoria e outros órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação dispostos no Manual de Integração ou Regulamento Interno, bem como cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

## **Capítulo VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 48º. O Conselho fiscal, eleito bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão anualmente, até trinta (30) de abril.

Art. 49º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas das despesas e receitas, livros contábeis, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II – dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ único: Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria, que se lhe franqueie qualquer departamentos, para proceder investigações que julgar necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

## **Capítulo IX**

### **DO CONSELHO DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO**

Art. 50º. Os Núcleos, Câmaras e as Comissões de Assessoramento, se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, sendo auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 51º. Haverá tantos Núcleos, Câmaras ou Comissões de Assessoramento, representativas dos diversos ramos de atividades, quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos.



Art. 52º. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos, Câmaras ou Comissões de Assessoramento, bem como determinar-lhes a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIBALC.

Art. 53º. Os Núcleos, Câmaras ou Comissões de Assessoramento, não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre os créditos na matéria.

Parágrafo Único. As Comissões, Núcleos e/ou Câmaras não possuem personalidade jurídica, cabendo aos coordenadores e responsáveis pela gestão financeira de cada órgão, fornecer todos os dados necessários para o adequado gerenciamento dos recursos arrecadados, objetivando zelar pela transparência e segurança das informações, sendo que compete exclusivamente a direção das Comissões, Núcleos e/ou Câmaras decidir sobre a aplicação dos recursos por eles arrecadados.

#### **SEÇÃO I – DOS NÚCLEOS SETORIAIS**

Art. 54º. O Conselho dos Núcleos é o órgão coordenador das atividades pertinentes à categoria dos associados coletivos. Ao Conselho dos Núcleos, que será composto pelos coordenadores de cada um dos Núcleos, filiados à **ACIBALC**, compete:

I – Propor à diretoria as normas gerais que irão nortear suas atividades com as cláusulas padrões e de administração financeira, que devam reger os atos dos Núcleos e bem assim as suas respectivas alterações;

II – Superintender as ações que devam ser praticadas conjuntamente pelos diversos núcleos, ou que a eles digam respeito;

III – Eleger, bianualmente, até o último dia do mês de novembro, dentre os seus membros, o Vice Coordenador, cujo mandato será de dois (2) anos, admitida uma só reeleição para coordenador. O Diretor de Núcleos da Diretoria é o Coordenador do Conselho.

Art. 55º. Havendo substituição do Coordenador do Conselho em caráter permanente, o substituto completará o mandato do substituído;

Art. 56º. Caberá ao Coordenador do Conselho, convocar, instalar e dirigir as reuniões deste órgão e ao Vice Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 57º. A composição dos Núcleos será variável, tendo tantos membros quantos forem os nucleados filiados à associação.

§ 1º. As eleições dos Coordenadores dos Núcleos ocorrerão até o último dia do mês de novembro.

§ 2º. O mandato dos Coordenadores iniciará em 01.01 e encerrar-se-á em 31.12, obedecendo ao tempo proposto pelos respectivos núcleos.



§ 3º. A posse festiva dos Coordenadores dos Núcleos acontecerá até o último dia do mês de fevereiro e, em conjunto, bianualmente, com a posse da Diretoria e Conselhos da Acibalc.

Art. 58º. As deliberações do Conselho dos Núcleos, serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurado ao Presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se dos trabalhos, ata circunstanciada;

Art. 59º. O Vice Coordenador do Conselho dos Núcleos, poderá acumular suas funções com a de membros dos demais conselhos ou da diretoria, caso para tal seja eleito;

## **SEÇÃO II – DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 60º. Os diretores, dentro de suas áreas de atuações, comportarão Câmaras Setoriais que serão constituídas conforme as necessidades da Entidade;

Art. 61º. As Câmaras Setoriais, conforme a natureza e extensão de suas atribuições, poderão compor sub câmaras, cujos trabalhos serão coordenados por um dos diretores integrantes da mesma;

Art. 62º. Das Câmaras Setoriais também poderão fazer parte, técnicos, estudiosos e especialistas no assunto, integrantes dos Poderes Governamentais e da Administração Pública, bem como pessoas de reconhecida experiência e capacidade, sugeridas e convidadas pela diretoria;

Art. 63º. As Câmaras Setoriais, como órgãos auxiliares, estudam e emitem pareceres interno sobre assuntos de interesse da ACIBALC, mas suas conclusões somente constituirão o ponto de vista oficial da entidade, quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 64º. As Câmaras Setoriais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros e reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu coordenador;

Art. 65º. Para cada assunto que lhe for submetido, a Câmara Setorial designará um relator, que apresentará suas conclusões no prazo estabelecido pelo seu coordenador;

## **SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO**

Art. 66º. As Comissões de Assessoramento terão suas atribuições definidas em documento específico para cada fim, submetidas a aprovação por maioria da Diretoria.

§ único: É obrigatória a participação do Presidente do Conselho Superior na formação da Comissão de Assessoramento.



## Capítulo X

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67º. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 68º. A receita resulta das:

- I – mensalidades e contribuições dos associados;
- II – renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
- III – doações de qualquer natureza e origem;
- IV – receitas financeiras.

Art. 69º. Constituem despesas:

- I – custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II – conservação do patrimônio social;
- III – satisfação de tributos;
- IV – publicidade e publicações;
- V – iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI – quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIBALC, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 70º. Os bens e as receitas da ACIBALC somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.



## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º. A Associação adotará emblema ou logotipo, que deverá ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia competem à Diretoria.

Art. 72º. A entidade poderá ter uma bandeira, cabendo ao Conselho Superior aprovar, conforme as dimensões e o *layout* definidos e apresentados previamente pela Diretoria.

Art. 73º. A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 74º. A ACIBALC, poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades visando cumprir suas finalidades sociais.

Art. 75º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ – ACIBALC, somente poderá ser dissolvida em face de situações insuperáveis à consecução de suas finalidades, reconhecidas por deliberação de três quartas (3/4) partes de seus associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a qual neste caso decidirá, também, sobre o destino do patrimônio social, não podendo, em nenhuma hipótese, beneficiar associados, individual ou coletivamente.

§ 1º: Para liquidante do acervo da ACIBALC, em caso de dissolução, fica desde já nomeado o Presidente da Assembleia Geral, na data do evento.

§2º: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes à ACIBALC, mediante deliberação dos associados.

§3º: Não existindo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado de Santa Catarina.

Art. 76º. Os casos omissos neste Estatuto, se não regulamentados nas disposições constantes nos Manuais de Integração ou no Regulamento Interno, serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil em vigor e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Art. 77º. Este Estatuto constitui a Lei Básica da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ/SC – ACIBALC e poderá ser publicado no Diário Oficial de SANTA CATARINA após aprovado em Assembleia Geral.

Art. 78º. As alterações previstas para a Organização Administrativa e Social da ACIBALC entram em vigor na data da sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de outubro de 2020.